



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA O MUNICÍPIO DE ESP. STO. TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As Contribuições de Melhoria, inscritas como dívida ativa, poderão ser arrecadadas em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, convertidas em UFM, mediante opção e requerimento do contribuinte, até 28 de dezembro de 1.995, observadas a forma e condições desta lei e demais legislação vigente.

§ 1º - O contribuinte gozará de desconto dos juros e da multa incidentes desde os respectivos vencimentos da contribuição de melhoria, sendo a atualização monetária procedida até junho/95 e, depois, a partir de janeiro/96 até o pagamento da última parcela.

§ 2º - Nos cálculos para apuração do valor do débito das Contribuições de Melhorias, serão multiplicadas as quantidades de UFM lançadas, pelo seu respectivo valor em reais, vigente em junho/95 e, para pagamento das parcelas, proceder-se-á na forma disposta no artigo 2º desta lei.

§ 3º - O vencimento da primeira prestação dar-se-á imediatamente, ou até 30 (trinta) dias, após o deferimento do pedido de parcelamento.

§ 4º - Nenhuma parcela mensal poderá ser inferior a 0,50 de uma UFM - Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo, para fins de lançamento e cobrança de cada uma das parcelas, independentemente do valor do débito total.

§ 5º - A qualquer tempo, poderá o contribuinte, liquidar antecipadamente o saldo de seu débito atualizado, gozando de um desconto de 10 % (dez por cento).

ARTIGO 2º - O débito da contribuição de melhoria, calculado na forma prevista no artigo 1º desta Lei, para efeito de lançamento, será REconvertido em UNIDADES FISCAIS

PREFEITO
ESPIRITO
Registrado

HLA/



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DO MUNICÍPIO - UFM -, pelo seu valor vigente EM DEZEMBRO/95 e, para efeito de pagamento, reconvertido em reais, ou pela moeda/padrão monetário que venha a substituí-lo, pelo valor da UFM, vigente na data de vencimento ou pagamento de cada uma das prestações/parcelas mensais.

Parágrafo único - O pagamento de uma ou mais parcelas, após o seu(s) vencimento(s), implicará nos acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente.

ARTIGO 3º - Ficam os Setores da Lançadoria e Contabilidade, autorizados a tomarem as providências cabíveis e necessárias para o cumprimento da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 23/NOVEMBRO/1.995.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
045, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.606.712